

C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025

Data de abertura: 14/04/2025

Unidade Administrativa: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

Interessado: Secretaria de Administração do Legislativo

VOLUME: 01

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: DFD – Documento de Formalização de Demanda (FAZ)

Senhor Presidente

Vem o(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Poder Legislativo Municipal encaminhar a Vossa Excelência o DFD – Documento de Formulação de Demanda – informando da necessidade **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**, consoante especificações quantitativos, estimativa de preço e outras informações previstas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, os quais seguem em anexos ao presente, na forma do que preconiza a legislação regente sobretudo a Resolução nº 028/2020, lavra do TCE e a Lei nº 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, em 25 de abril de 2025



Ana Celia Batista Melo
Requisitante

ETP – Estudo Técnico Preliminar

1 – Fundamentação: inciso I do art 72 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Necessidade da Contratação: esta Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

A contratação se dá diante da necessidade de água potável de consumo humano para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

3 - Finalidade: A contratação da despesa se reveste de interesse público por atender uma das inúmeras necessidades para o bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4 – Previsão no PCA: órgão municipal que não dispõe ainda do Plano de Contratos Anual.

5 – Especificação, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

5.1 – Pesquisa Mercadológica Valores médios conforme Mapa de cotação

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14509 - Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrações de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.	Un	850	8,98333	7.635,83
Total Geral					7.635,83

5.3 – Justificativa para a estimativa dos quantitativos: os quantitativos estimados tem como fundamento o consumo de exercícios anteriores por este órgão, os quais poderão ser aferidos por meio dos processos de despesas com essas aquisições.

5.4 – Estimativa do valor da contratação: a estimativa de custo para a contratação dessa despesa foi elaborada na forma prevista no art 23 desse estatuto de regência, consoante segue em anexo a documentação que lhe dar suporte.

6 - Da justificativa para o parcelamento: por se tratar de aquisição de diversos produtos independentes entre si é possível o parcelamento na aquisição dos produtos, ou seja, a contratação pode se dar com mais de um fornecedor. Outrossim, uma vez contratado, o seu fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e de conformidade com as requisições do órgão.

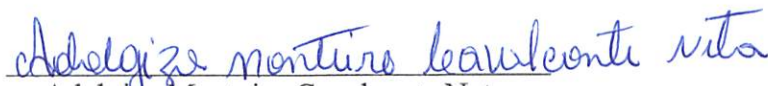
7 – Posicionamento: Tomando-se por base a necessidade inadiável da aquisição dos produtos em referência, os quais, terão como finalidade atender ao bom e regular funcionamento das atividades

do Poder legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025, e, sendo o caso de aquisição de diminuto valor econômico, é recomendável que a aquisição se proceda por dispensa de licitação.

8 – Conclusão: a Câmara Municipal tem como atividades típicas legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, bem assim, exerce atividade atípica, quando, por exemplo, administra as suas atividades funcionais.

Nesta senda, é indispensável a aquisição de Água Mineral em galões de 20 litros para atender necessidade do Poder Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025.

Rodolfo Fernandes/RN, em 25 de abril de 2025.


Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta,
Responsável pelo ETP



COTAÇÃO DE PREÇOS

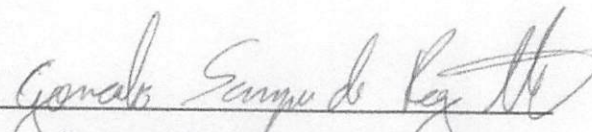
Condições oferecidas pelo participante da pesquisa de preços

NOME DA EMPRESA: G S DO REGO NETO LTDA
NOME FANTASIA: FORT GAS
ENDEREÇO: RUA FRANÇA, 195, NAÇÕES UNIDAS, PAU DOS FERROS/RN
CNPJ: 39.522.695/0001-07 FONE: (84) 99438-6021
Validade da Proposta: 30 DIAS

- OBJETO: Possível aquisição de Água mineral, para Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, com tampa lacrada (inviolável) de acordo com a Lei Estadual nº 10.075, de 13 de julho de 2016. Validade mínima: 06 meses a contar da data da entrega.	unidade	850	9,00	7.650,00
Total Geral					7.650,00

Pau dos Ferros-RN, 14 de abril de 2025


Gonçalo Sampaio do Rego Neto

CPF. 054.453.384-44

39.522.695/0001-07
G S DO REGO NETO LTDA.
RUA FRANÇA, Nº 195
NAÇÕES UNIDAS - CEP 59.900-000
PAU DOS FERROS/RN

Rua França, nº 195 – Nações Unidas – Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 – CNPJ: 39.522.695/0001-07
Fones: (84) 99438-6021 ou 99646-6962
e-mail: fortgasgn@gmail.com

Ao Departamento de Compras da
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Rua Nina Negreiros, nº 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN

Pelo presente submetemos a vossa apreciação a nossa Cotação de Preços relativa à solicitação enviada para nossa empresa, informamos que em nossa proposta já está incluso, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

item	Descrição do Item	Und. Medida	Marca	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.	Und.	SAN VALLE	850	R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos.)	R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos.)

Valor Total da Proposta: R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos.)

Validade desta Pesquisa: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: A vista

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: FRANCISCO CHARLE PEREIRA

CNPJ 12.847.00/0001-11 – Insc. Est. nº 20.241.484-1 Insc. Mun. nº 4300032

Endereço: Rua Presidente Dutra nº 345, Centro – Rodolfo Fernandes/RN

E-mail: vidrogas@hotmail.com

Telefone: (84)9.9661-4114

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de abril de 2025.



Francisco Chale Pereira

CPF 009.791.064-35

RG 1.678.328 SSP/RN

Proprietário



Pesquisa Mercadológica

Aos euidados da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos funcionários e visitantes da casa Legislativa.

Item	Descrição do Item	Unid. Medida	Marca	Qtd	Valor Unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	Água mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data de entrega	Und.	Sanvalle	850	R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos)	R\$ 7.820,00 (9 sete mil e novecentos e vinte reais)
					TOTAL	7.820,00

Valor Total: R\$ 7.820,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Condições de Pagamento: A vista

Validade da Proposta : 60 dias

Apodi-RN, 24 de Abril de 2025.


MINERAÇÃO PENIEL LTDA EPP
CNPJ: 15.574.268/0001-04

MINERAÇÃO PENIEL LTDA
CNPJ 15.574.268/0001-04
St. Lúcia S/N - Rm. 01 - Apodi - RN



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874

cmrfdes@gmail.com

<https://www.rodolfofernandes.m.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital
1498-8543-933

Página

FLS 11-008

ASS. [Assinatura]

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1009

Emissão: 25/04/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação				
1	850,00000	Unidade	14509 - Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.				
				Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				14/04/2025	San Valle	8,75000	7.437,50
				14/04/2025		9,00000	7.650,00
				24/04/2025	San Valle	9,20000	7.820,00
					Valor médio (R\$):	8,98333	7.635,83
					Valor mediano (R\$):	9,00000	7.650,00

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
372 - FRANCISCO CHARLE PEREIRA	7.437,50
1630 - G S DO REGO NETO LTDA	7.650,00
127 - MINERAÇÃO PENIEL LTDA - EPP	7.820,00
Valor total médio (R\$):	7.635,83

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
372 - FRANCISCO CHARLE PEREIRA	1	7.437,50
Total geral (R\$):		7.437,50

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	7.437,50	7.635,83
Total geral (R\$):	7.437,50	7.635,83

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem as informações básicas referentes ao termo de referência para fazer face ao processo de contratação direta por dispensa de licitação, consoante sejam:

1 – Objeto e estimativa do valor da contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..

1.1 Pesquisa Mercadológica

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14509 - Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.	Un	850	8,98333	7.635,83
Total Geral					7.635,83

1.3 – Natureza; prazo e possibilidade de prorrogação: trata-se de fornecimento de produtos de maneira parcelada e continua, por prazo determinado e sem possibilidade de prorrogação.

2 – Fundamentação: a contratação em voga tem como fundamentação legal o inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Proposição de solução: proporcionar a plenitude das atividades do Poder Legislativo no que se refere a com consumo de agua potável destinada aos senhores vereadores, servidores e visitantes.

4 – Dos requisitos da contratação: não será permitido a subcontratação do objeto, bem assim, não há necessidade da contratação de garantias e nem da realização de vistoria.

5 – Da Execução do objeto: a execução do objeto terá início tão logo assinado o contrato, o qual será executado na forma de fornecimento parcelado conforme requisitado pela Contratante, e, pór sua natureza, prescinde de procedimentos de transição e finalização do contrato.

6 – Da gestão do contrato: a avença será executada na forma das cláusulas contratuais, com observância dos primados da lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes por sua inexecução parcial ou total do contrato e por outras eivas porventura suscitadas.

7 – Da fiscalização e do Gestor do Contrato: o contrato será fiscalizado pelo Agente Público designado para a função.

A Gestão do Contrato, a qual será exercida pelo ordenador de despesas, terá como pressuposto a atualização, o acompanhamento e gerenciamento do contrato, no que se refere a sua execução, pautada na emissão da ordem de serviço, no registro de ocorrências, na elaborando de relatórios com vistas à verificação da necessidade de suas adequações aos fins do atendimento da finalidade da administração.

8 – Critérios de medição e pagamento: pela natureza dos serviços prestados resta dispensada a aferição por medição, e, quanto ao pagamento dar-se-á por transferência em conta bancária do prestador de serviços conforme informado no contrato.

9 – Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços: no caso em apreço o potencial contratado será selecionado por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

10 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

– Pessoa Jurídica: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante.

11 – adequação orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes



1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

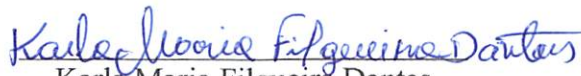
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 - O anexo da Minuta do Aviso de Dispensa é parte integrante do Termo de Referência

Rodolfo Fernandes/RN, em 25 de abril de 2025


Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pelo TR

Processo Administrativo nº 016/2025
Minuta do Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

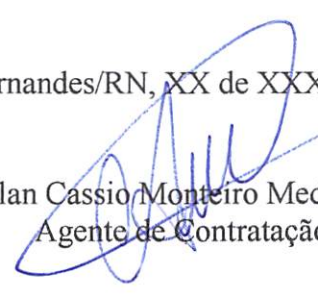
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 7.635,83 (sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: FRANCISCO CHARLE PEREIRA - CNPJ: 12.847.009/0001-11, com o valor total de R\$ 7.437,50

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, XX de XXXXX de XXXX



Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874

cmrfdes@gmail.com

<https://www.rodolfofernandes.m.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

2451-6076-865

Página

1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 16/2025
Emissão: 25/04/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Poder Legislativo

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Centro de custo: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Descrição: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

Observação: A contratação se dá diante da necessidade de água potável de consumo humano para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
399 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 - Material de	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	850,00000	Unidade	14509 - Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrações de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.	0,00000	0,00
			Total geral (R\$)	0,00	

Ana Celia Batista Melo

Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELO ATESTO

Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

RESOLVE

Determinar ao setor requisitante desta Augusta Casa Legislativa que encaminhe o processo ao setor contábil para que este se manifeste acerca da existência da previsão da despesa e da disponibilidade de saldo orçamentário, específico e suficiente para acudir a despesa objeto do presente TR – Termo de Referência.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Rodolfo Fernandes/RN, em 28 de abril de 2025



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Contabilidade

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Prezado Senhor

Ao setor de contabilidade para que adote as providências devidas quanto ao dever de informar nos autos a existência ou não da previsão orçamentária da despesa e a devida disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para acudi-la na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 28 de abril de 2025

Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



Da: Contadoria Geral da Câmara Municipal

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Para: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Senhora Secretária

Em atenção a solicitação de providência encaminhado por Vossa Senhoria comunico-lhe da existência de previsão orçamentária da despesa, bem assim, da existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

E para que não suscitem dúvidas firmo a presente sendo está a mais lúdima expressão da verdade.

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de abril de 2025

Francisco Marinaldo Duarte
Contador CRC/RN: 006685/O-4

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor Jurídico

Assessor Jurídico: JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA

Prezado Senhor

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a Assessoria Jurídica desta Casa a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de abril de 2025



Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 DL

INTERESSADO.....: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa,;

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Financeiro. Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, dispondo acerca da **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..**

O parecer em referência tem como desiderato o controle de legalidade quanto aos atos já praticados neste processo e a análise jurídica dos instrumentos que o compõe e que servirão de supedâneo para os atos futuros.

A priori é mister frisar que os procedimentos licitatórios, neles inclusos, as contratações diretas, seja no viés da inexigibilidade ou da licitação dispensável, tem como supedâneo o inciso XXI do art 37 da Carta Republicana de 1988. Legislação infra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O dispositivo em relevo foi regulamentado, primeiro, através da Lei nº 8.666/93, a qual foi revogada dia 30 do mês e ano próximo pretérito, e, doravante, por meio da lei nº 14.133/2021. O procedimento na espécie deve observar os preceitos do **Art 72 e incisos, inc II do art 75 e art 92 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/21**. Legislação infra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Aferindo o processo de despesa é possível visualizar que estão insertos nos autos os seguintes documentos: 1 - DFD – Documento de Formalização de Demandas; 2 – EPT – Estudo



Técnico Preliminar; 3 – TR - Termo de Referência; 4 – Estimativa de despesas/declaração de saldo orçamentário; e, 5 – Minuta do Aviso de Dispensa.

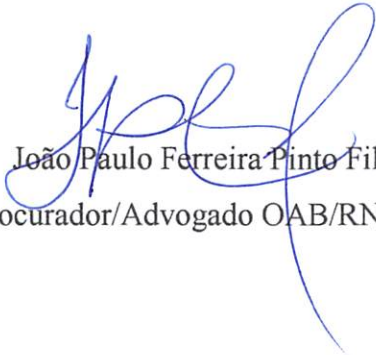
A documentação supra decorre de exigência prevista no art 72 e § 3º do art 75 da Lei de regência, sendo possível destacar a presença nos autos da previsão orçamentária da despesa e o indicativo da existência de saldo específico e suficiente à sua realização.

A exemplo do indicativo orçamentário da despesa está inserto nos autos o Aviso de Dispensa, o qual, atende aos preceitos da lei em todos os seus termos.

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus os anexos: ETP e TR no portal da transparência: da câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Salvo melhor juízo é o que tinha para manifestar.

Rodolfo Fernandes/RN, em 12 de maio de 2025


João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072



Da: Assessoria Jurídica do Legislativa

Advogado: João Paulo Ferreira Pinto Filgueira

Para: Setor de Licitações

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

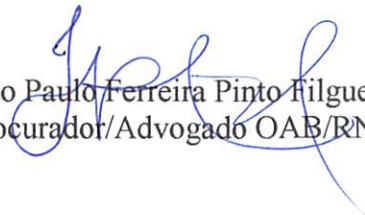
Prezado Senhor

Seguem para análise e acompanhamento por parte de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a este Agente de Contratação a cumprir o seu mister na condução do processo de dispensa de licitação para a escolha da proposta apta a gerar o contrato mais vantajoso para a administração na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 12 de maio de 2025


João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072

Processo Administrativo nº 016/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

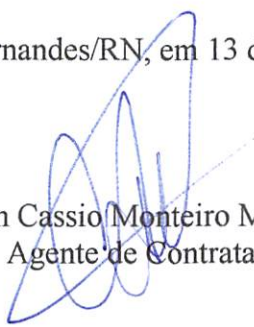
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 7.635,83 (sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: FRANCISCO CHARLE PEREIRA - CNPJ: 12.847.009/0001-11, com o valor total de R\$ 7.437,50

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, em 13 de maio de 2025



Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 7.635,83 (sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: FRANCISCO CHARLE PEREIRA - CNPJ: 12.847.009/0001-11, com o valor total de R\$ 7.437,50

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, em 13 de maio de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 80161766

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/05/2025. EDIÇÃO 2152. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

CONVOCAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA N.º 014/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: FRANCISCO CHARLE PEREIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, em 13 de maio de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 014/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: FRANCISCO CHARLE PEREIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, em 13 de maio de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas

Código Identificador: 08023802

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/05/2025.

EDIÇÃO 2152. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

PROPOSTA FINAL



Ao Departamento de Compras da
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Rua Nina Negreiros, nº 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN

Pelo presente submetemos a vossa apreciação a nossa proposta final de preços relativa à solicitação enviada para nossa empresa, informamos que em nossa proposta já está incluso, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

item	Descrição do Item	Und. Medida	Marca	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água Mineral, garrafão de 20 litros. Água Mineral, garrafão de 20 litros, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente DINALL, acondicionada em garrafões de 20 litros, com tampa lacrada inviolável. Validade Mínima: 06 seis meses a contar da data da entrega.	Und.	SAN VALLE	850	R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos.)	R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos.)

Valor Total da Proposta: R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos.)

Validade desta Pesquisa: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: A vista

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: FRANCISCO CHARLE PEREIRA

CNPJ 12.847.00/0001-11 – Insc. Est. nº 20.241.484-1 Insc. Mun. nº 4300032

Endereço: Rua Presidente Dutra nº 345, Centro – Rodolfo Fernandes/RN

E-mail: vidrogas@hotmail.com

Telefone: (84)9.9661-4114

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO CHARLE PEREIRA

Data: 14/05/2025 14:08:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Chale Pereira

CPF 009.791.064-35

RG 1.678.328 SSP/RN

Proprietário

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, **Francisco Charle Pereira**, inscrito no CNPJ sob o número **12.847.009/0001-11**, estabelecido no logradouro **Rua Presidente Dutra, nº 345, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59.830-000**, na qualidade de representante legal da empresa, referente na **DISPENSA N.º 014/2025 DL** e seus anexos, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que:

A empresa **Não Emprega** menor de **18 anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**, bem como **não emprega** menor de **16 anos**, salvo na condição de **aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO CHARLE PEREIRA
Data: 14/05/2025 14:08:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Chale Pereira
CPF 009.791.064-35
RG 1.678.328 SSP/RN
Proprietário

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, **Francisco Charle Pereira**, inscrito no CNPJ sob o número **12.847.009/0001-11**, estabelecido no logradouro **Rua Presidente Dutra, nº 345, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59.830-000**, na qualidade de representante legal da empresa, DECLARO, sob as penas da lei, que **não existem fatos impeditivos** para a minha habilitação na **DISPENSA N.º 014/2025 DL** e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam comprometer esta condição.

Declaro, ainda, que a empresa se encontra em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e que atende a todas as exigências legais para participação no referido processo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO CHARLE PEREIRA
Data: 14/05/2025 14:08:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Chale Pereira
CPF 009.791.064-35
RG 1.678.328 SSP/RN
Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.847.009/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRANCISCO CHARLE PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 59.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RODOLFO FERNANDES	UF RN
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIDROGAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9941-6345
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025** às **11:30:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 27/03/2025 11:34:14

Inscrição Estadual: 20.241.484-1	CNPJ/CPF: 12.847.009/0001-11	
Razão Social: FRANCISCO CHARLE PEREIRA		
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 7 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4784-9/00 - Comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP)		
CNAE Secundário: 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 4723-7/00 - Comercio varejista de bebidas 4789-0/04 - Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 12/11/2010	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R PRESIDENTE DUTRA, 345 - CENTRO - CEP: 59830000 - RODOLFO FERNANDES/RN	Telefone: (84) 30621791	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (08/04/2020)Emissão de NF-e (15/02/2017)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



Funcionamento

Número da ordem:	Verificado em:	Válido até:	Data de emissão:
9	2025	31/12/2025	20/01/2025

Pelo presente é concedido licença para Funcionamento ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
43 - FRANCISCO CHARLE PEREIRA	12.847.009/0001-11
Inscrição Municipal: 4300032	Área: 0,00 m²

ENDEREÇO	
Logradouro: R PRESIDENTE DUTRA	Número: 345
Complemento:	CEP: 59830-000
Bairro: CENTRO	UF: RN
Cidade: Rodolfo Fernandes	

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL:
4784900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
SECUNDÁRIA(S):
4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4789004 - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO

A Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, por força da Lei Municipal nº 794/2021 de 20/12/2021, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com despacho exarado na declaração para fins de inscrições no cadastro acima mencionado.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: OFST-EPOR

Rua Manoel Nobre, 49 - 59830-000 - Rodolfo Fernandes/RN - (84)3373-2001 - atendimento@tributacaorf@gmail.com



1º ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
FRANCISCO CHARLE PEREIRA 00979106435. CNPJ: 12.847.009/0001-11



FRANCISCO CHARLE PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Iracema – CE, empresário, nascido no dia 28-07-1978, inscrito no CPF nº 009.791.064-35, documento de Habilitação nº: 04597854680 DETRAN-RN, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 433, CEP: 59.830-000, Rodolfo Fernandes-RN, Empresário Individual que gira sob a denominação **FRANCISCO CHARLE PEREIRA 00979106435**, com sede na Rua Presidente Dutra, 535, CEP: 59.830-000, Rodolfo Fernandes-RN, devidamente registrada na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob NIRE 24-8-0009639-8, inscrito no CNPJ sob o nº 12.847.009/0001-11, resolve alterar sua inscrição de empresário mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – O Empresário Individual girará sob o nome empresarial de **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**.

Cláusula Segunda – O capital de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), fica aumentado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo aumento de R\$ 99.752,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), é totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato pela sua titular **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**.

Cláusula Terceira – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor, em ato contínuo. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se sua inscrição e alteração com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL
FRANCISCO CHARLE PEREIRA
CNPJ: 12.847.009/0001-11

FRANCISCO CHARLE PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Iracema – CE, empresário, nascido no dia 28-07-1978, inscrito no CPF nº 009.791.064-35, documento de Habilitação nº: 04597854680 DETRAN-RN, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 433, CEP: 59.830-000, Rodolfo Fernandes-RN, Empresário Individual que gira sob a denominação **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**, com sede na Rua Presidente Dutra, 535, CEP: 59.830-000, Rodolfo Fernandes-RN, devidamente registrada na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob NIRE 24-8-0009639-8, inscrito no CNPJ sob o nº 12.847.009/0001-11, resolve alterar sua inscrição de empresário mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Da Denominação Social

O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma: **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**.



Cláusula segunda - Da Sede

A empresa, terá sua sede localizada na Rua Presidente Dutra, 535, CEP: 59.830-000, Rodolfo Fernandes-RN, devidamente registrada na JUCERN.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual tem como objetivo:

Atividade Principal:

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Atividade Secundarias:

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas.

Cláusula quarta – Do Capital Social

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo empresário.

Cláusula quinta – Da Declaração de não Impedimento

O Empresário declara, sob as penas da lei, que não se acha impedida de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula sexta - Da Abertura de Filiais

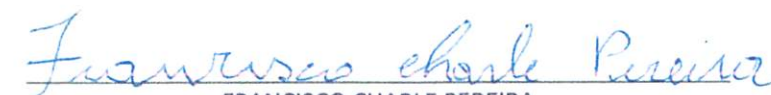
O Empresário poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula sétima – Do enquadramento

O empresário declara que as atividades se enquadram em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento, sendo destinada ao registro e arquivamento na JUCERN - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Mossoró-RN 22 de Janeiro de 2021


FRANCISCO CHARLE PEREIRA
CPF: 009.791.064-35

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021 10:43 SOB Nº 20210065443.
PROTOCOLO: 210065443 DE 29/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100741523. CNPJ DA SEDE: 12847009000111.
NIRE: 24800096398. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2021.
FRANCISCO CHARLE PEREIRA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

FRANCISCO CHARLE PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1678328 SSPCE RN

CPF **009.791.064-35** DATA NASCIMENTO **28/07/1978**

FILIAÇÃO
ANTONIO NILVALDO PEREIRA
ESPEDITA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO **04597854680** VALIDADE **08/04/2024** 1ª HABILITAÇÃO **25/03/2009**

OBSERVAÇÕES
EAR

Francisco Charle Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **APODI, RN** DATA EMISSÃO **25/06/2019**

João Marcos Carlos Odeiro
Coordenador de Registro de Condutor - Detran/RN
ASSINATURA DO EMISSOR

50606637259
RN705516997

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1821934034

PROIBIDO PLASTIFICAR
1821934034

[Handwritten signature]

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO CHARLE PEREIRA
CPF: 009.7**.***
ENDEREÇO:
RUA PRESIDENTE DUTRA 345
CENTRO/ÁREA URBANA
59830-000 RODOLFO FERNANDES RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
1337714

CÓDIGO DO CLIENTE
7022959926



NOTA FISCAL Nº 134897341 - SÉRIE 0001 DATA DE EMISSÃO: 17/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2425 0308 3241 9600 0181 6600 0134 8973 41 04438 2030
Protocolo de autorização: 324250004191649 - 17/03/2025 às 00:30:38



REF. MÊS/ANO
03/2025
TOTAL A PAGAR R\$
104,30
VENCIMENTO
27/03/2025

CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL -OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS
LEITURA ANTERIOR 13/02/2025
LEITURA ATUAL 14/03/2025
Nº DE DIAS 29
PRÓXIMA LEITURA 11/04/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	17,48	0,52893589	9,24	0,40	9,24	18,00	1,67	0,41087000	PIS	78,52	0,94	0,72
Consumo-TE	kWh	17,48	0,42903708	7,49	0,31	7,49	18,00	1,34	0,33327000	COFINS	78,52	4,33	3,39
TUSD GDII com trib. Ilum. Púb. Municipal				79,04	3,40	79,04	18,00	14,22		ICMS	95,77	18,00	17,23
				8,53									

CONSUMO / kWh										CONSUMO FATURADO		NDIAS FAT	
										MAR25	17	29	
										FEV25	24	29	
										JAN25	29	32	
										DEZ24	49	31	
										NOV24	54	29	
										OUT24	54	29	
										SET24	55	33	
										AGO24	65	30	
										JUL24	65	31	
										JUN24	62	31	
										MAI24	62	29	
										ABR24	51	31	
										MAR24	55	29	

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
2230656129	Energia Ativa	Único	8.445,00	9.016,00	1,00000	17,48		
2230656129	Energia Reativa	Único	4.143,00	4.447,00	1,00000	304,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 meses úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 553.52 kWh
MMGD. Energia Injetada no mês 821 kWh. Saldo para o próximo ciclo 2238,381942 kWh
Cobrança no valor R\$ 61,4, somado a tributação aplicável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra de transição GDII
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

03/2025
CÓDIGO DO CLIENTE 7022959926
VENCIMENTO 27/03/2025
TOTAL A PAGAR R\$ 104,30
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

34191.09180 28706.352938 85832.890009 5 10330000010430				
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO FRANCISCO CHARLE PEREIRA 009.7**.*** RUA PRESIDENTE DUTRA 345 CENTRO/ÁREA URBANA 59830-000 RODOLFO FERNANDES RN				
NOSSO NÚMERO 109182870635	Nº DO DOCUMENTO 73122108	CÓDIGO DO CLIENTE 7022959926	DATA DE VENCIMENTO 27/03/2025	VALOR DO DOCUMENTO 104,30
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58328-				

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA



PAGUE COM PIX



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.847.009/0001-11**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 12/11/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
12/11/2010	31/12/2020	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO CHARLE PEREIRA
CNPJ: 12.847.009/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:50 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **D84B.EF1B.0281.5AF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Quaisquer medidas de segurança necessárias para garantir a
segurança de informações de caráter secreto deverão ser tomadas.

Assim, no caso de:

1. - Informações de caráter secreto de natureza política;

2. - Informações de caráter secreto de natureza econômica;

3. - Informações de caráter secreto de natureza militar;

4. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

5. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

6. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

7. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

8. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

9. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

10. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

11. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

12. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

13. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

14. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

15. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

16. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

17. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

18. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

19. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

20. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

21. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

22. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

23. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

24. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

25. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

26. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

27. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

28. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

29. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

30. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

31. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

32. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

33. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

34. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

35. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

36. - Informações de caráter secreto de natureza religiosa, filosófica ou moral;

37. - Informações de caráter secreto de natureza pessoal, familiar ou social;

38. - Informações de caráter secreto de natureza profissional, comercial ou industrial;

39. - Informações de caráter secreto de natureza científica, técnica ou industrial;

40. - Informações de caráter secreto de natureza cultural, artística ou literária;

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.847.009/0001-11
Razão Social: FRANCISCO CHARLES PEREIRA 00979106435
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 535 / CENTRO / RODOLFO FERNANDES / RN / 59830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050300572217747660

Informação obtida em 14/05/2025 13:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9684400
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FRANCISCO CHARLE PEREIRA**
CNPJ: **12.847.009/0001-11** Inscrição Estadual: **20.241.484-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **14/05/2025** às **13:23:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.9.158**.

Validade até **12/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
181/2025	27/03/2025	25/06/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FRANCISCO CHARLE PEREIRA	12.847.009/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
4300032	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: R PRESIDENTE DUTRA, 345	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 59830-000

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Rodolfo Fernandes

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250181N10123D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
<http://rodolfofernandes.rm.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO CHARLE PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.847.009/0001-11

Certidão nº: 17514936/2025

Expedição: 27/03/2025, às 11:32:39

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO CHARLE PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.847.009/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
14/05/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **8389305/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: 12847009000111
CPF/CNPJ: 12.847.009/0001-11
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA N 345, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN, 59830-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 14/05/2025 13:27. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 86e4b59c936095f3f98a0ebd1ccd7e41

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Maio de 2025 às 13:27



- 1 - Juntar aos autos a publicação do Aviso de dispensa na forma publicada no Diário Oficial-Fecam.
- 2 – Juntar ao autos o Decreto Legislativo que regulamenta a contratação direta;
- 3 - o ato de nomeação do Agente de Contratação; e,
- 4 - o ato de designação dos demais agentes públicos.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1112

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Código Identificador: 62065342

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados
de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/01/2023 por: Kleber Maciel de
Souza/Prefeito.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 56845700

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, na legislatura de 2023 a 2024; conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: A V COSTA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.650.135/0001-26. VALOR GLOBAL R\$: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parazinho/RN, em 15 de março de 2023.

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 001/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 001/2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 001, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1112

RESOLUÇÃO DE N.º 001, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração

pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade

ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio

contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

disposições desta Resolução.

Art.30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art.31. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 60600125

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 002/2023

“Promulga o Projeto de Resolução de n.º 002/2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 002, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 002, de 08 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único - Esta resolução o aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos do Duodécimo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda,

identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1512

Art. 3º - Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de

identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º - O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1796

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de

que trata o art. 2º deste Ato, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção única Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 179

ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única
Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 20740382

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 0122023

O Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por JOÃO RODRIGUES DE MOURA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ LEÔNCIO GONÇALVES, inscrito no CPF: 179.898.978-65, com endereço na Praça Miguel de Moura, 29 - Centro, Ruy Barbosa/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 com a mesma quantidade de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem liberados em 1 única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2023.

Riacho de Santana/RN, 05/12/2023

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 55874103

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objeto

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido

e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Do Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do "caput" deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

competitividade do processo licitatório

- II. eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;
- III. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

PORTARIA 010 2025

PORTARIA nº 010/2025

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor(a): Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 73737146

PORTARIA 011 DE 2025

PORTARIA nº 011/2025

Ementa: Designa os Agentes Públicos infra nominados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e contratos na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a autoridade supra referenciada deverá observar o princípio da segregação de funções, e, assim evitar, que o mesmo Agente Público possa atuar, simultaneamente, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, os primados da Lei Complementar nº 101/2000, -LRF - e a Resolução nº 28/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Designa os Agentes Públicos, infra nominados, para o desempenho das funções inerentes à execução da nova Lei de Licitações e contratos na forma que seguem:

I - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o (a) Agente Público: Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, o qual, também é o responsável pela realização da pesquisa mercadológica.

II - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do TR - Termo de Referência - o(a) Agente Público: Karla Maria Filgueira Dantas, matrícula nº 006/2025.

III - Fica designado para o exercício da função de Fiscal de Contratos, o(a) Agente Público: Maria do Socorro Filgueira Silva, matrícula nº 002/2025.

Art 2º As funções a serem desempenhadas pelos Agentes Públicos ora designados são as previstas na lei nº 14.133/2021, as quais, estão devidamente regulamentadas por este órgão.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
E CUMPRE - SE

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 63447252



MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Vem o Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto: **014/2025 DL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação cuja fundamentação é o art 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133/2021.

Foi publicado Aviso de Dispensa regulamentando todo o procedimento de seleção, ou seja, recebimento da documentação, julgamento das propostas e habilitação na forma da legislação de regência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Segundo o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “**preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Por este motivo, tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Ainda, tal justificativa se dar em virtude das entregas estimadas, a prestação do serviço e a assistência célere que poderá aplicar, tornando-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento dos serviços. Bem como, ainda, promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município e no estado do Rio Grande do Norte, sede deste poder executivo.

Assim sendo, o gestor poderá decidir pela contratação direta, razão pela qual, diante do levantamento realizado pelo chefe do setor de orçamento das empresas ou Pessoas Física

especializadas no mercado, verificou-se que fora apresentados orçamentos por 03 (três) empresa/Pessoas Físicas interessadas no fornecimento dos serviços ou produtos, podendo-se destacar a escolha por FRANCISCO CHARLE PEREIRA que apresentou a melhor proposta no valor de **R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida com a FRANCISCO CHARLE PEREIRA com proposta no valor de **R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Rodolfo Fernandes/RN, em 15 de maio de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Administrativo nº 016/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 014/2025 DL

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração do Legislativo

Data da Análise: 16 de maio de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de contratação direta sob a modalidade de **Dispensa de Licitação**, instaurado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, promovido pela **Secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** para atender à necessidade descrita nos autos.

A contratação pretendida trata-se de **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**, com valor estimado de R\$ 7.635,83 (sete mil e seiscientos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo o fornecedor escolhido a empresa FRANCISCO CHARLE PEREIRA - CNPJ: 12.847.009/0001-11, com o valor total de R\$ 7.437,50

2. FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A **motivação apresentada pela unidade requisitante** está documentada nos autos, por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, no qual se demonstra a necessidade da contratação direta, com justificativas técnicas e operacionais consistentes.

O Controle Interno verifica que a motivação atende ao que exige o **princípio da motivação dos atos administrativos (art. 20, §1º da Lei 14.133/2021)**, permitindo adequada fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.



3. ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL

3.1. *Demonstração da Necessidade da Contratação*

A demanda é considerada legítima, essencial e de interesse público, estando devidamente caracterizada no documento de requisição. A ausência de estoque ou indisponibilidade interna dos bens/serviços é demonstrada nos autos, justificando a contratação.

3.2. *Justificativa do Preço*

A Administração procedeu com **pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores distintos**, conforme determina o art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, anexando as cotações aos autos. Os valores apresentados demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a **economicidade** do contrato.

Recomenda-se, como boa prática, que seja sempre anexado relatório comparativo dos valores obtidos, com análise crítica de eventual discrepância ou média ponderada, para facilitar o controle posterior.

3.3. *Justificativa da Escolha do Fornecedor*

A empresa FRANCISCO CHARLE PEREIRA - CNPJ: 12.847.009/0001-11, com o valor total de R\$ 7.437,50 foi escolhida por apresentar o menor preço, condições técnicas adequadas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, justificando assim sua escolha, atendendo ao **art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. *Regularidade Fiscal e Jurídica*

Foi realizada a devida verificação da documentação exigida nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento

Todos os documentos encontram-se válidos e em conformidade.

3.5. *Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos*

Consta nos autos a **reserva de dotação orçamentária conforme a Lei orçamentaria anual para 2025**, emitida pelo setor contábil, o que garante a **previsibilidade e responsabilidade fiscal** da contratação, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021.





Em atenção a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



3.6. Aprovação da Autoridade Competente

O processo foi submetido à autoridade competente, que **autorizou formalmente a contratação** por meio de Despacho Legislativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Minuta Contratual / Instrumento de Contratação

Foi apresentada a **minuta contratual**, devidamente elaborada com base nas disposições legais, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 95 da nova Lei de Licitações. Está garantida a observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

Em contratos de pequenos valores, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pela Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025, para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos, o limite é de R\$ 125.451,15. Para outros serviços e compras, o limite é de R\$ 62.725,59, admite-se, conforme o art. 95, §1º, a formalização por **nota de empenho**, desde que contenha as informações mínimas obrigatórias, o que também foi atendido.

4. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O Controle Interno **não constatou falhas ou omissões** que comprometam a legalidade ou regularidade do processo em exame.

No entanto, recomenda-se para futuras contratações:

- Aperfeiçoar a **justificativa técnica da escolha do fornecedor**, especialmente quando este não for o de menor preço;
- Anexar checklists e cronograma das etapas processuais, facilitando o controle interno e externo;
- Atualizar o sistema de controle de prazo das certidões, de modo a evitar vencimentos durante a vigência do contrato.

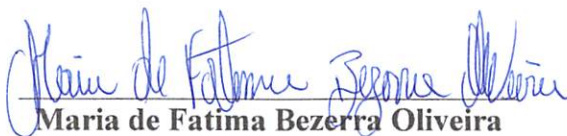


5. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, e após análise de todos os documentos constantes nos autos, este Núcleo de Controle Interno **considera o processo regular, legal e adequado para fins de continuidade**, opinando **favoravelmente à formalização da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, este parecer técnico se restringe à análise da conformidade formal e documental do processo, sendo de competência da autoridade superior decidir quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de maio de 2025



Maria de Fatima Bezerra Oliveira
Controladora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Do: setor de licitações, dispensas e inexigibilidades

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: Encaminhamento de processo de despesa

Senhor Presidente

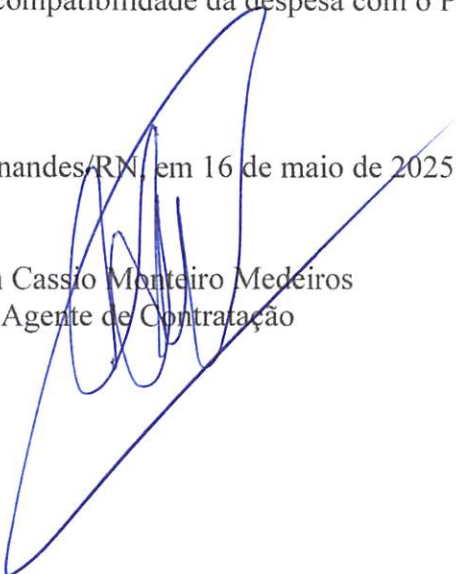
Seguem para análise de Vossa Excelência os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a essa autoridade à análise dos autos, os quais, seguem, balizados na manifestação do Agente de Contratação e no parecer da Consultoria Jurídica da Casa, para que receba despacho pela AUTORIZAÇÃO ou NÃO da contratação da despesa pública requisitada, bem assim, para que esse ordenador se manifeste acerca da adequação orçamentária e compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de maio de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com: FRANCISCO CHARLE PEREIRA, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 – a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 – a formatação contratual; 2.4 – a publicação do extrato do contrato; e 2.5 – a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de maio de 2025



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1ª abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com: FRANCISCO CHARLE PEREIRA, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na forma da Legislação pertinente.

2º Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de maio de 2025

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 73627020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesa(s) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a contratação direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa.**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de maio de 2025



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas